



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº *068* /2003.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEAN, do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado, no Município de São Pedro da Aldeia, o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEAN.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O CONSEAN constitui órgão consultivo e de espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes voltadas à política e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º - O CONSEAN objetiva, também, estabelecer permanente diálogo entre o Governo Municipal e as organizações nele representadas, de modo a assessorar a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que objetivem a garantia do direito humano à alimentação.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º - Compete ao **CONSEAN** propor e pronunciar-se sobre:

- I.** as diretrizes da política municipal de segurança pública alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;
- II.** os projetos e ações prioritárias de política municipal de segurança alimentar nutricional, a serem incluídas, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de São Pedro da Aldeia;
- III.** as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, dentro do contexto da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando as prioridades;
- IV.** a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional, indicando, também, as prioridades;
- V.** a organização e implementação, a cada dois anos, de Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao **CONSEAN**, estabelecer relações de cooperação com os demais Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da Região dos Lagos, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-**CONSEA**.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O **CONSEAN** será composto de 12 membros, representando os seguintes seguimentos:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

- 01 representante da Secretaria Municipal de Governo, Ação Social e Cidadania;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – DE OUTROS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

- 01 representante da Base Aero Naval de São Pedro da Aldeia.

III – DA ÁREA EMPRESARIAL

- 01 representante da Associação Comercial, Industrial, Turística e Agrícola de São Pedro da Aldeia – **ACIASPA**.

IV - DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

- 01 representante da Federação das Associações de Moradores do Município de São Pedro da Aldeia – **FEMANSPA**.

V – DAS ENTIDADES DE SERVIÇO

- 01 representante do Lions Clube de São Pedro da Aldeia;
- 01 representante do Rotary Clube de São Pedro da Aldeia;
- 01 representante da Loja Maçônica de São Pedro da Aldeia.

VI - DAS ENTIDADES RELIGIOSAS

- 01 representante da Paróquia de São Pedro da Aldeia;
- 01 representante da Associação de Pastores Evangélicos;
- 01 representante do Conselho de Unificação Espírita.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os representantes dos seguimentos enunciados nos incisos I a VI deste artigo serão membros Titulares e terão, cada um, seu respectivo Suplente.

§ 2º - Os representantes dos segmentos enunciados nos incisos III a VI deste artigo serão indicados ao Chefe do Poder Executivo, pelos dirigentes maiores desses segmentos.

§ 3º - Os representantes do Governo Municipal serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A Base Aero Naval de São Pedro da Aldeia terá assento permanente no Conselho e seu representante será indicado ao Chefe do Poder Executivo pelo respectivo Comando.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 6º - A Diretoria do **CONSEAN** é composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice – Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

§ 1º - Os titulares dos cargos mencionados nos incisos I a II deste artigo serão eleitos pelos membros efetivos do **CONSEAN**;

§ 2º - Os titulares dos cargos mencionados os incisos III e IV deste artigo serão eleitos pelos membros efetivos do **CONSEAN**;

§ 3º - O Presidente é o representante legal do Conselho, cabendo-lhe, além de outras atribuições regimentais:

- a) dirigir as sessões plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;
- b) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno,



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- c) expedir a correspondência, as comunicações e fazer publicar as deliberações do Conselho;
- d) dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância, na forma regimental;
- e) preencher, na forma do disposto 12 desta Lei, as vagas de Conselheiros.

§ 4º - Ao 1º Secretário compete, além de outras atribuições regimentais, manter sob sua guarda toda a documentação do Conselho, bem como elaborar as atas da reunião e a ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias;

§ 5º - Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 7º - O Presidente do Conselho ou seu substituto legal só terá voto:

- I. na eleição da Diretoria;
- II. quando, pelo Regimento Interno, a matéria exigir para sua aprovação o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- III. quando houver empate em qualquer votação no Plenário do Conselho;
- IV. nos casos de escrutínio secreto.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O **CONSEAN** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, devendo dessas reuniões serem lavradas ata, em livro próprio.

- I. o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II. a convocação para as reuniões ordinárias será expedida com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- III. a falta de convocação, comprovada, poderá suscitar, por qualquer membro do **CONSEAN**, a impugnação das decisões da referida sessão;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- IV. cada membro do **CONSEAN** terá direito a um único voto na sessão plenária, ressalvando o disposto no inciso III, do art. 7º, desta Lei;
- V. para a realização das sessões será necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um dos integrantes do Conselho;
- VI. as decisões do **CONSEAN** serão consubstanciadas em Resoluções;
- VII. uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma entidade;
- VIII. as reuniões extraordinárias do **CONSEAN** serão comunicadas aos membros do mesmo por correspondência específica, indicando as razões da convocação com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias;
- IX. a entidade que, regularmente convocada, não se fizer presente deverá substituir seu representante, titular ou suplente;
- X. a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Governo, Ação Social e Cidadania, dará todo apoio necessário ao funcionamento do **CONSEAN**;
- XI. o mandato dos integrantes do **CONSEAN** será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;
- XII. a atividade de Conselheiro do **CONSEAN** não será remunerada, a qualquer título, constituindo, porém, relevante serviço público;
- XIII. poderão participar das reuniões do **CONSEAN**, sem direito a voto, pessoas de outros órgãos e/ou entidades públicas, bem como aqueles que representarem a sociedade civil, sempre que a pauta dos trabalhos contenha assuntos de suas áreas específicas de atuação, ligados à segurança alimentar e nutricional;

CAPÍTULO VII
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 9º - O **CONSEAN** contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem pelo mesmo apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por Conselheiros (as) designados pela plenária do **CONSEAN**, observadas as condições estabelecidas em seu Regime Interno;

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **CONSEAN**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e ou entidades públicas, e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CIENTE
Constou do Expediente da Sessão
do dia 25/09/2003

Elson Pires
Presidente

Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e as Resoluções do **CONSEAN**, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao poder público.

Art. 11 - A nomeação dos Conselheiros do **CONSEAN** será efetivada mediante **DECRETO** do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A instalação do **CONSEAN** e posse dos Conselheiros deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do **DECRETO** de nomeação.

§ 2º - Imediatamente após a posse, reunir-se-ão os Conselheiros, sob a Presidência do Secretário Municipal de Governo, Ação Social e Cidadania e, havendo maioria absoluta de seus membros, elegerão os componentes da primeira Diretoria do **CONSEAN**, por escrutínio secreto e maioria simples de votos, considerando-se, automaticamente, empossados, os eleitos.

Art. 12 - O Presidente do **CONSEAN**, mediante Resolução, poderá substituir membros do mesmo, em ocorrendo o constante do inciso 9º, do art. 8º, desta Lei.

Art. 13 - O **CONSEAN** deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 14 - Correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual à Secretaria Municipal de Governo, Ação Social e Cidadania, Programa 08.122.0802.2.015 as despesas decorrentes da instalação do **CONSEAN**.

Art. 15 - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO

Em 26 de dezembro de 2003

Elson Pires
Presidente

A COMISSÃO São Pedro da Aldeia, 12 de setembro de 2003.

Do Publicação e Redação
Em 26/09/2003

Elson Pires
Presidente

PAULO LOBO
= Prefeito =

APROVADO
2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 27 de dezembro de 2003

Elson Pires
Presidente